



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

F-C - Comissão de Justiça e Redação

F-C - Comissão de Ordem Social

F-C - Comissão de Administração Pública

F-C - Comissão de Administração Financeira

F-C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 6930/2012

Às Comissões, em 20/08/2012

ASSUNTO: "AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A AGÊNCIA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCESSÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Anotações:

*Solicitado pela Presidenta, pela
of. nº 13/13 arquivamento da
proposição
021/02/13
[Assinatura]*

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6930/2012

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A
AGÊNCIA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCESSÕES
PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Agência Municipal de Monitoramento e Fiscalização dos Serviços de Concessões Públicas de Transportes Coletivos, Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, Coleta de Lixo, Aterro Sanitário, Fornecimento de Energia Elétrica e de Telecomunicações de Pouso Alegre/MG.

§ 1º Os poderes conferidos à AFPA serão exercidos sobre as concessões e autorizações submetidas à sua competência, originária ou delegada, sempre em nome do interesse público.

§ 2º A AFPA será dotada de independência decisória e autonomia orçamentária e financeira, de gestão e patrimonial, com personalidade jurídica de Direito Público, revestida de poder de polícia, com sede e foro na cidade de Pouso Alegre/MG, com prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo o território municipal.

Art. 2º São atribuições da AFPA:

I- Elaboração de normas disciplinadoras da execução dos serviços e das políticas definidas pelo Poder Executivo, de acordo com as devidas autorizações legislativas.

II- Fiscalização do cumprimento dos serviços prestados pelas concessionárias desses serviços, conforme normas reguladoras e contratos firmados com a municipalidade;

III- Defesa dos direitos do consumidor.

IV- Incentivo e desenvolvimento de mecanismos de suporte à concorrência, evitando os efeitos dos monopólios.

V- Gestão de contratos de concessão, termos de autorização e permissão de serviços públicos delegados, principalmente fiscalizando o cumprimento dos deveres inerentes à outorga, à aplicação da política tarifária e o pleno atendimento aos cidadãos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

VI- Arbitragem entre o Poder Público e as concessionárias na definição das tarifas, assegurando o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, bem como a modicidade tarifária, respeitando os termos legais vigentes.

§ 1º. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

§ 2º. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 3º A AFPA terá a seguinte estrutura básica:

- I-** Conselho Superior;
- II-** Diretoria Executiva;
- III-** Departamentos:
 - a) Departamento Administrativo e Financeiro;
 - b) Departamento de Monitoramento e Fiscalização;
 - c) Departamento Jurídico;
 - d) Departamento de Controle Social;

- IV -** Câmaras:
 - a) Câmara de Transporte Coletivo;
 - b) Câmara de Energia;
 - c) Câmara de Saneamento e Recursos Hídricos; e
 - d) Câmara de Telecomunicações.

§ 1º A estrutura organizacional complementar da AFPA e as suas respectivas competências serão estabelecidas em ato administrativo do Poder Executivo.

§ 2º O estabelecimento do quadro de pessoal da AFPA será definido pelo Poder Executivo, mediante autorização legislativa, e a nomeação dos cargos após realização de concurso público.

Art. 4º A AFPA deverá trabalhar em conjunto com os conselhos municipais instituídos visando ampliar o controle social sobre os Serviços de Concessões Públicas de Transportes Coletivos, Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, Coleta de Lixo, Aterro Sanitário, Fornecimento de Energia Elétrica e de Telecomunicações de Pouso Alegre/MG.

Art. 5º Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único - A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio próprio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 21 de Agosto de 2012.

PAULO HENRIQUE PEREIRA ALVES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

JUSTIFICATIVA

Considerando que os serviços de transportes coletivos, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, coleta de lixo, aterro sanitário, fornecimento de energia elétrica e de telecomunicações encontram-se sob a autorização e regulação municipal, sugere-se a criação de uma estrutura única de agência, destinada a regular e fiscalizar a prestação desses serviços.

Este projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Agência Municipal de Monitoramento e Fiscalização dos Serviços de Concessões Públicas, com a finalidade de monitorar e fiscalizar a execução dos mesmos pelas respectivas concessionárias e ampliar o controle social, quando da sua atuação em conjunto com os conselhos municipais já instituídos.

A ação efetiva dessa agência é imprescindível para a aplicação justa da política tarifária e a garantia dos direitos dos consumidores dos referidos serviços.

Tendo em vista a relevância e a urgência da instituição de mecanismos que assegurem os direitos dos cidadãos pouso-alegrenses, solicito ao Plenário desta Câmara a apreciação e aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 21 de Agosto de 2012.

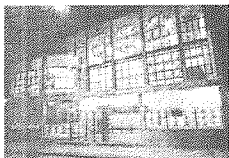
PAULO HENRIQUE PEREIRA ALVES
VEREADOR



PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS

1		PROJETO DE LEI 6930/012
2		AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A
3		AGÊNCIA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E
4		FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCESSÕES PÚBLICAS
5		E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
6		

- | | | | | | | |
|----|----------------------------------|--|----|----|----|--------|
| 1 | Dulcineia Maria da Costa | | 21 | 08 | 12 | 13:45h |
| 2 | Fabricio de Oliveira Machado | | 21 | 08 | 12 | 13:51 |
| 3 | Frederico Coutinho de Souza Dias | | 21 | 08 | 12 | |
| 4 | Helio Carlos de Oliveira | | 21 | 08 | 12 | 14h |
| 5 | Laercio Faria Machado | | 21 | 08 | 12 | 14h |
| 6 | Marcus V. Vieira Teixeira | | 21 | 08 | 12 | 13:21 |
| 7 | Moacir Franco | | 21 | 08 | 12 | 13:37 |
| 8 | Oliveira Altair amaral | | 21 | 08 | 12 | 14:09 |
| 9 | Paulo Henrique Pereira Alves | | 21 | 08 | 12 | 13:26 |
| 10 | Raphael Prado dos Santos | | 21 | 08 | 12 | |
| 11 | Rogéria A. Ferreira de Oliveira | | 21 | 08 | 12 | |
| 12 | Assessoria Jurídica | | | | | |
| 13 | Assessoria de Comunicação | | | | | |
| 14 | TV Câmara | | | | | |
| 15 | Relações Institucionais | | | | | |



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei nº 6930/12 que
"AUTORIZA O PODER PÚBLICO
A INSTITUIR A GÊNCIA
MUNICIPAL DE
MONITORAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE CONCESSÕES PÚBLICAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6930/12 que "AUTORIZA O PODER PÚBLICO A INSTITUIR A GÊNCIA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCESSÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esta comissão exara parecer favorável para tramitação do referido projeto lei.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012


Frederico Coutinho
Santos Presidente


Dulcinéia Ma da Costa
Relatora


Raphael Prado dos
Secretário

Câmara Municipal de Pouso Alegre

De: "Câmara Municipal de Pouso Alegre" <cmpa@cmpa.mg.gov.br>
Para: <fabio.sopa@hotmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 8 de fevereiro de 2013 13:53
Anexar: 6938-12.pdf; LOM 5-12.pdf; PL 454-12.pdf; PL 6894-12.pdf; PL 6930-12.pdf; 402-11.pdf; 482-12.pdf
Assunto: Fw: Projeto pendentes no Legislativo
Fábio

Seguem anexos, os projetos que se encontram pendentes nesta Casa, apresentados na Legislatura passada.

Att.

Valéria Rezende
Agente Legislativo

*Recebido
os 13h52
do 8/2/2013*

Dr. Fábio de Souza de Paula
Procurador
OAB/MG. 98.673